

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 11 / 18

Pág. 102 Col. 2

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de ADM

Em 21 / 11 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 01/11/18 às 10h123 RF. 101123

Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Manoel Carlos Neto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05 / 11 / 2018

Obs. O prazo para contestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 65 do RI

Redistribuído ao Vereador 3º Turin

Para relatar,

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25 / 02 / 2019

Presidente

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documentado
a papel de informação rubricado sob folha nº 10

Vera Nice Rodrigues
RF. 101123 - Assistente Parlamentar



Folha n° 10 do proc. n° 206 de 20 18
 Vera Nice Rodrigues
 RF 101.111.111 SGP-12

fls. 14

PARECER 349/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206/2018.

O Projeto de Lei 206/2018, apresentado pela Vereadora Rute Costa, objetiva instituir o Programa Cuidados de Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida ou de Doentes Crônicos, com vistas a atender cidadãos que não tenham condições físicas, sensoriais ou cognitivas e suprirem suas próprias necessidades.

Conforme a proposição, farão parte do referido Programa as seguintes atividades:

- estímulos a cuidados preventivos de saúde;
- orientação sobre administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;
- palestras sobre cuidados com higiene pessoal;
- auxílio e acompanhamento em deslocamentos necessários;
- auxílio e acompanhamento em transferências de locais dentro do domicílio;
- apoio psicológico.

O programa atenderá com prioridade a população em estado de vulnerabilidade e padronizará o atendimento às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou doentes crônicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela **legalidade** da matéria, mas apresentou uma proposta de **substitutivo** para que a redação esteja em conformidade com a técnica de elaboração legislativa.

De acordo com o censo brasileiro de 2010 do IBGE, o Brasil possuía naquele ano 15.750.969 pessoas com algum tipo de deficiência visual, auditiva, intelectual ou motora, sendo que a cidade de São Paulo tinha 810.080 pessoas nesta condição.

Tendo em vista que a propositura pretende melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou cognitivas, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

23/04/2019.

Gilson Barreto
 presidente

Antonio Donato

Alfredinho

André Santos

Conte Lopes

Janaína Lima

Zé Turin
 relator

Relatório 562/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06, 04, 19

Pág. 98 Col. 2

Conferido
Rúgo Zanoni Barbs
Tec. Administrativo
RF. 11.391

A Comissão de Saúde
Em 09, 04, 19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 09/04/19 às 16h09

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Pro Vereador / A Vereadora
Milton Ferreira

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 09, 04, 19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) em 11
folha(s) para informação sob
Em 09/04/19

Folha nº 11 do fls. 16
 Processo nº 01 - 206/2018
 Camila Barrero Breitenvieser
 RF. 11.387 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

PARECER Nº 773/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 206/2018.

O presente projeto de autoria da nobre vereadora Rute Costa institui o Programa Cuidador de Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida ou de Doentes Crônicos, no âmbito da Estratégia de Saúde da Família.

Comissão de Justiça e Legislação Participativa (CCJLP): Legalidade, com apresentação de **substitutivo**, a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa prevista na Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Administração Pública (CAP): Favorável nos termos do **Substitutivo** apresentado pelo (CCJLP).

A propositura visa instituir na cidade de São Paulo a figura do Cuidador da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida ou Doentes Crônicos, para compor as equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Em sua justificativa a autora propõe que as equipes de Estratégia de Saúde da Família possam contar com um profissional Cuidador como forma de dar mais garantia a atenção básica.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável** é o parecer, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/05/19


 EDIR SALES

Presidente

CELSON GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA
 Relator

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 1009/2019